



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1055/19, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS
CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º - Os Conselhos Locais de Saúde são instâncias colegiadas, autônomas, de caráter permanente consultivo e propositivo, com a finalidade de garantir a participação dos usuários e dos funcionários, juntamente com a Administração, na gestão e monitoramento das ações e serviços das unidades de saúde do Município.

§ 1º - Em cada unidade de saúde poderá ser criado um Conselho Local de Saúde.

§ 2º - Cabe ao Conselho Local de Saúde participar do planejamento, monitoramento e avaliação das ações e serviços da unidade em que se encontrar inserido.

CAPÍTULO II
Das competências

Art. 2º - Ao Conselho Local de Saúde, dentro de sua competência, cabe propor, planejar, avaliar e monitorar sobre o funcionamento da unidade de saúde, além de:

- I – Pesquisar sobre as condições de saúde da população na região da unidade de saúde a qual se integra;
- II – Colaborar na Implementação do Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- III – Discutir e inteirar-se sobre as questões relevantes nas áreas de saúde afins;
- IV – propor prioridades e contribuir na implantação, implementação e aperfeiçoamento dos planos de ação referente á unidade de saúde;
- V – Planejar e avaliar o atendimento aos usuários da unidade;
- VI – Participar da elaboração do orçamento da unidade de saúde, apresentando propostas ao Conselho Municipal de Saúde;
- VII – Discutir e propor sobre os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da unidade de saúde;
- VIII – Propor treinamento e capacitações para os trabalhadores da unidade de saúde;
- IX - O Conselho Local de Saúde poderá solicitar informações sobre os planos e as condições de saúde da população junto ao Conselho Municipal de Saúde, bem como às

Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, CEP: 58.328-000, Pedras de Fogo/PB, Tel. (81) 3635 1081
gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br



Gabinete do Prefeito

demais autoridades e/ou órgãos municipais afins, estipulando um prazo de até trinta (30) dias para o recebimento das solicitações feitas.

Art. 3º - As competências consultivas e propositivas do Conselho Local de Saúde previstas no "caput" do Art. 2º deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único – O funcionamento do Conselho Local de Saúde deverá ser acompanhado e avaliado pelo Conselho Municipal de Saúde

CAPÍTULO III **Da Composição**

Art. 4º - A composição do Conselho Local de Saúde será paritária, de acordo com a Lei Federal nº 8.142/90 e a Resolução 453/CNS.

Art. 5º - A primeira composição do Conselho Local de Saúde deverá ter no mínimo oito (8) membros, devendo ser eleita observada o disposto nesta Lei, dando-se ampla publicidade ao pleito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Art. 6º - Os membros do Conselho Local de Saúde serão eleitos para um mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Art. 7º - Os membros do Conselho Local de Saúde não serão remunerados e não terão seus vencimentos majorados pelo exercício do cargo, que será considerado serviço de valor relevante.

Art. 8º – O número de membros do Conselho Local de Saúde deverá ser definido pelo regimento interno, de que trata o art. 14 desta lei podendo variar de acordo com o porte da unidade e a mobilização do local.

Art. 9º – Os trabalhadores das unidades de saúde deverão ter representação no conselho local de saúde.

Art. 10 – Os coordenadores locais das Unidades de Saúde deverão ser membros natos dos Conselhos Locais de Saúde - CLS como representantes da Gestão Municipal;

CAPÍTULO IV **Do Processo de eleição**

Art. 11 - Para a eleição dos membros do Conselho Local de Saúde, deverá ser observado o seguinte:

I – Ampla publicidade do pleito e prazo para inscrição dos candidatos, de no mínimo, trinta (30) dias;

Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, CEP: 58.328-000, Pedras de Fogo/PB, Tel. (81) 3635 1081
gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br



Gabinete do Prefeito

II – Os representantes da gestão municipal deverão ser indicados pelo Gestor Municipal de Saúde;

III - Os representantes da comunidade (usuários) deverão ser eleitos entre os moradores da área de abrangência da unidade de saúde. A escolha poderá ser realizada em assembleia geral convocada para este fim, por voto secreto ou aberto, e em qualquer caso, sendo lavrada ata onde se fará constar o número de votantes e de votos;

IV- A Unidade de Saúde deverá eleger entre os seus trabalhadores os membros para compor o Conselho Local de Saúde.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde deverá acompanhar o processo de formação e funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde.

CAPÍTULO V **Da estrutura e funcionamento**

Art. 12 - A Secretária Municipal de Saúde apoiará o Conselho Local de Saúde para o seu eficaz funcionamento.

Art. 13 - O Conselho Local de Saúde deverá se reunir mensalmente, em plenária, para discussão e avaliação de sua atuação e da condição de saúde do seu território e Município.

Art. 14 - O Regimento Interno do Conselho Local de Saúde será elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde de acordo com esta Lei, e, em conformidade com a Resolução 453/CNS, e demais normas que regem o SUS – Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único – O Regimento Interno de que trata o “caput” deste artigo deverá regulamentar o processo eleitoral dos membros do Conselho Local de Saúde, as suas reuniões ordinárias e extraordinárias, o seu quórum, horário, forma de convocação e local de instalação, a forma de divulgação de suas decisões e outros assuntos inerentes ao seu funcionamento.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Saúde terá sessenta (60) dias para elaborar e aprovar o Regimento Interno dos Conselhos Locais de Saúde.

Ar. 16 - Os casos omissos deverão ser decididos pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 28 de fevereiro de 2019.


DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, CEP: 58.328-000, Pedras de Fogo/PB, Tel. (81) 3635 1081
gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br



Gabinete do Prefeito

XXIX – acompanhar a elaboração e a implantação do plano de cargos e carreiras, para os servidores integrantes do Sistema Único de Saúde;

XXX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXXI – criar, coordenar e supervisionar comissões intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

XXXII – apoiar, normatizar e estruturar a organização dos conselhos locais;

XXXIII - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - O conselho Municipal de Saúde promoverá debates estimulando a participação comunitária visando, prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 23 - É competência do Conselho Municipal de Saúde adequar seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 24 - Esta lei revoga expressamente a Lei Municipal nº 968/14/13 Novembro de 2014 e todas as disposições em contrário.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 28 de fevereiro de 2019.

DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional